PROC. 224/21 - 21 - 12/AGO

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 04 de agosto de 2021

Mensagem nº 49/21
Proc. nº 19041/12

Prof. Thiago Alexandre
Presidente

Senhor Presidente

Remetemos para análise dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que acrescenta dispositivo ao art. 4º da Lei nº 2854-A, de 20.04.12, que estabelece a obrigatoriedade de obtenção da Certificação de Inspeção Predial nas edificações públicas e privadas do Município e dá outras providências.

A propositura visa corrigir a omissão da Lei nº 2854-A, de 20.04.12, a qual não previu a taxa a ser cobrada em razão do exercício do poder de polícia para emissão do Certificado/Laudo de Vistoria Predial exigido pela Lei.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRAZO: 45 DIAS.
RECEBIDO EM: 10/8/21
VENCE EM: 25/9/21

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Bruna
EM 10/08/21 *às* _____

Mensagem nº 49/21

PROJETO DE LEI 113/21

Acrescenta dispositivo ao art. 4º, da Lei nº 2854-A, de 20.04.12, que estabelece a obrigatoriedade de obtenção da Certificação de Inspeção Predial nas edificações públicas e privadas do Município e dá outras providências.
Proc. nº 19041/12

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 4° da Lei n° 2854-A, de 20 de abril de 2012 o seguinte § 2°, mantido o § 1°:

"Art. 4° ...

§ 2° – Será cobrada taxa para a confecção do laudo técnico, de acordo com a metragem quadrada, dividida em faixas a cada 2000 m², conforme tabela abaixo:

Área (m²)	Valor Médio da Taxa
0 - 2000	R$ 165,00
2001 - 4000	R$ 208,00
4001 – 6000	R$ 231,00
6001 – 8000	R$ 246,00
8001 - 10000	R$ 257,00
acima de 10001	R$ 276,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *